



ACADEMIA PARA TODOS

JUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL ESTADO DO PARANÁ

REGIÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2019 – M.C.A



PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.762.794/0001-84, com sede à Rua Aluizio Nunes Costa, nº. 822, Barracão “B”, Bairro Cidade Industrial, CEP 87.070-774, na cidade de Maringá – PR, por intermédio de seu Sócio Administrador Sr Paulo Ziober Junior, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.516.421-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 635.551.409-06, residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR, vem, com fulcro nos artigos 41 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, cujo o objeto é a aquisição de parques infantis, para escolas, pré-escolas, e centros municipais de educação infantil, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente edital e seus anexos, o que faz pelos seguintes termos:

I – PRELIMINARES

A presente impugnação está sendo enviada tempestivamente, respeitando o item 12.2 do presente edital, sendo este o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qual será no dia 25 de Julho de 2019.

12.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Ao verificar as condições para participação do pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formulada no Edital em seu item 5.1, na qual traz a exclusividade de participação por microempresas e empresas de pequeno porte.

Ocorre porém, que os equipamentos licitados nos itens deste edital, são passíveis de fabricação e entrega por diversas empresas e industrias, inclusive da região, sendo que a exclusividade



Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIV03227-6QIN: Valor Total do Ato: R\$ 4,42 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br





ACADEMIA PARA TODOS



estrange a participação dessas empresas impedindo em consequência que haja a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Licitação é um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará a mais conveniente para celebração de contrato. Di-lo assim, Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, São Paulo: Editora Atlas, 8ª ed., 1997, p. 254).

Instrumento convocatório é o meio pelo qual o órgão licitante mostra aos interessados quais os objetos que ele pretende licitar.

Em toda vida, o edital supramencionado traz exigências desarrazoadas não permitindo assim a ampla competitividade e muitos menos obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Vale analisar que a lei de licitações é clara ao vedar prática que impeça a ampla competitividade, bem como se apresenta no edital em epígrafe, pois, o princípio da igualdade, veda a existência de quaisquer privilégios para os participantes do certame, sejam privilégios concedidos pela administração pública, pelo órgão licitante ou por outros órgãos da administração, ou seja, privilégios decorrentes de condições artificialmente criadas pelo próprio Estado, ainda o princípio da razoabilidade que faz com que a discricionariedade não seja abusiva e afete o principal objetivo que é a obtenção da proposta mais vantajosa a administração pública.

A respeito disso, veja a lição de Adilson Abreu Dallari:

"Independentemente de determinação legal, a observância ao princípio da licitação é obrigatória para toda a Administração Pública, abrangendo os órgãos centralizados, as entidades descentralizadas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, de forma indireta, desempenham funções públicas, aplicando recursos públicos. Além disso, os órgãos e entidades de direito público ficam obrigados à estrita observância das normas sobre licitações eventualmente existentes nas respectivas esferas de governo" Adilson Abreu Dallari, Aspectos Jurídicos da Licitação, editora Saraiva, São Paulo, 4ª edição, 1997, pág. 191

Assim, verifica-se a real necessidade de adequação da presente restrição do edital em epígrafe, afim de garantir a ampla concorrência e principalmente a obtenção da proposta mais vantajosa a administração pública.

Ainda, em que pese o art. 48 da lei complementar 123/2006, impor como obrigação a licitação exclusiva para ME e EPP, há exceções, como no presente caso, inseridas no art. 49, II e III, da mesma lei, que merecem especial destaque e vem amparar a não concessão do disputado benefício.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I- os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;





ACADEMIA PARA TODOS

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Ainda, não é necessário e nem legal que se retire toda e qualquer benefício as microempresas, desta forma, é protegido no presente certame os benefícios já trazidos nos artigos 42 e seguintes da lei 123/2003, como por exemplo critério de desempate com intervalo de até 5%. Isso posto porque se compreende a necessidade da distribuição de benefícios as ME e EPP, mas não é necessário que a administração absorve de forma direta os custos desta vantagem, conforme art. 49 acima citado.

Assim, mantendo as exigências acima elencadas ensejará a restrição da participação de empresas sérias do ramo, indo na contramão da evolução e da recomendação do próprio TCU e também do que dispõe a Lei 8666/93 ferindo o princípio da ampla concorrência e consequentemente da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque de empresas na participação da licitação.

O Princípio da Eficiência é um princípio moderno que compele a Administração a não só realizar o procedimento administrativo observando o princípio da legalidade, mas também com resultados positivos e satisfatórios para o bem público, conforme coloca o escritor Vladimir da Rocha Franca, em sua obra *Eficiência Administrativa na Constituição Federal*.

Ainda, nessa esteira, cabe lembrar que o órgão licitante, se regênciada pelos preceitos ditados pela Corte de Contas da União, titular do poder de "exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas."

Desta forma, o edital sem reparos, da forma como se encontra, não alcança a licitação sua finalidade nata, inclinando-se para instrumento inapto de compra legítima sem finalidade real de melhor negócio para a Administração, recusado o aproveitamento do princípio da finalidade.

Conforme exposto em toda a impugnação, verifica-se as irregularidades e as violações do presente edital em vista da legislação, indo em confronto ao princípio da legalidade,





ACADEMIA PARA TODOS



azoabilidade e ampla concorrência, devendo as exigências serem retificadas e retiradas do edital para que se cumpra os princípios estabelecidos na Lei 8666/93.

Deve esclarecer que a Empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** tem real interesse nas alterações do edital, visto que fabrica equipamentos com tal finalidade e com experiência comprovada neste mercado por meio da implantação de academias e playgrounds em todo o território nacional.

Oferecemos aparelhos de valores competitivos em função do volume de produção em série, os aparelhos de nossa empresa são confeccionados com material de alta qualidade, razão pela qual não pode a mesma ficar fora da licitação em questão.

Assim, embasado nas considerações acima, é inexorável o provimento da presente impugnação.

III – DO PEDIDO

- a) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- b) Para que exista competitividade justa e imparcial, respeitando os princípios e leis da administração pública, com ênfase na proposta mais vantajosa a administração pública, requer a retificação do Edital, **RETIRANDO**, a imposição exclusiva de participação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, possibilitando uma concorrência mais ampla.

Maringá, 22 de Julho de 2019

PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

CNPJ: 08.374.053/0001-84

Paulo Ziober Junior

Sócio Administrador

RG nº 3.516.421-9

CPF/MF sob nº 635.551.409-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2019 16:10:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1304049

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/07/2020 16:05:23 (hora local)**.

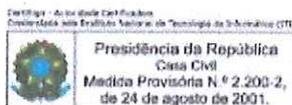
¹**Código de Autenticação Digital:** 67262207191602000240-1 a 67262207191602000240-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be48a7d1fa90ab052275a6e34250f48e5f194b1779880760666815ce47e8effcbd7e77c835af3d2a803c1cf28d60575bc4ace13a0f9dd1ccb0d498b68cb959552





PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

CNPJ N.º 08.374.053/0001-84

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAULO ZIOBER JUNIOR, brasileiro, nascido em 29 de Junho de 1965, natural de Maringá-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Monte Carlo n.º 225, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-060, em Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.516.421-9-SSP-PR e do CPF n.º 635.551.409-06, e **BRUNA DE OLIVEIRA ZIOBER**, brasileira, nascida em 14 de novembro de 1989, natural de Maringá-PR, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Monte Carlo n.º 225, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-060, em Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 10.194.978-8-SSP-PR e do CPF n.º 049.310.039-31, ÚNICOS sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**, com sede e foro à Rua Aluizio Nunes Costa n.º 822, Barracão B, Cidade Industrial, CEP 87070-774, em Maringá-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41205805055, por despacho em sessão de 16 de Outubro de 2006, e quinta alteração de contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 20118556983 por despacho em sessão de 24 de Novembro de 2011, **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato social, modificar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cria-se uma filial na cidade de Maringá-Pr, sito à Avenida da Nóbrega n.º 370, sala 02, zona 04, CEP 87014-180, atuando no ramo de Comércio varejista de equipamentos, artigos e acessórios para ginástica e para prática de esportes. Para efeitos fiscais destaca-se a parcela de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade que era regida pela Lei n.º 8.934/94 e decreto n.º 3.708/19, passa a ser regida pela Lei das sociedades empresárias de n.º 10.406/02(código civil), e como Lei supletiva n.º 6.404/76(lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- As Reuniões e as Assembléias tornam-se dispensáveis para qualquer alteração no contrato social, conforme determina o art. 1.072 parágrafo 3º do Novo Código Civil/2002. Somente será indispensável na deliberação do resultado do Balanço Patrimonial do exercício.

CLÁUSULA QUINTA:- À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir

[Handwritten signatures]



PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

CNPJ N.º 08.374.053/0001-84

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a Ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

PAULO ZIOBER JUNIOR, brasileiro, nascido em 29 de Junho de 1965, natural de Maringá-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Monte Carlo n.º 225, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-060, em Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.516.421-9-SSP-PR e do CPF n.º 635.551.409-06, e **BRUNA DE OLIVEIRA ZIOBER**, brasileira, nascida em 14 de novembro de 1989, natural de Maringá-PR, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Monte Carlo n.º 225, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-060, em Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 10.194.978-8-SSP-PR e do CPF n.º 049.310.039-31, ÚNICOS sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**, com sede e foro à Rua Aluizio Nunes Costa n.º 822, Barracão B, Cidade Industrial, CEP 87070-774, em Maringá-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41205805055, por despacho em sessão de 16 de Outubro de 2006, e quinta alteração de contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 20118556983 por despacho em sessão de 24 de Novembro de 2011, **RESOLVEM** consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-: A sociedade gira sob o nome empresarial **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-: A sociedade tem a sua sede e foro à Rua Aluizio Nunes Costa n.º 822, Barracão B, Cidade Industrial, CEP 87070-774, em Maringá-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA-: O objeto social da matriz é Indústria e Comércio de equipamentos, artigos e acessórios para ginástica e para prática de esportes; comércio varejista de equipamentos metalúrgicos, e prestação de serviços pertinentes aos ramos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA-: O capital social é de R\$ 200.00,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

[Handwritten signatures]



PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

CNPJ N.º 08.374.053/0001-84

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
PAULO ZIOBER JUNIOR	180.000	R\$- 180.000,00
BRUNA DE OLIVEIRA ZIOBER	20.000	R\$- 20.000,00
TOTAL	<u>200.000</u>	<u>R\$- 200.000,00</u>

CLÁUSULA QUINTA-: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Outubro de 2006 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA-: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA-: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA-: A administração da sociedade caberá ao sócio PAULO ZIOBER JUNIOR, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso comercial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA-: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

J.P.



PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

CNPJ N.º 08.374.053/0001-84

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- As Reuniões e as Assembléias tornam-se dispensáveis para qualquer alteração no contrato social, conforme determina o art. 1.072 parágrafo 3º do Novo Código Civil/2002. Somente será indispensável na deliberação do resultado do Balanço Patrimonial do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A sociedade será regida pela Lei das sociedades empresárias de n.º 10.406/02 (código civil), e como Lei supletiva n.º 6.404/76 (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A empresa possui uma filial na cidade de Maringá-Pr, sito à Avenida da Nóbrega n.º 370, sala 02, zona 04, CEP 87014-180, atuando no ramo de Comércio varejista de equipamentos, artigos e acessórios para ginástica e para prática de esportes.



PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

CNPJ N.º 08.374.053/0001-84

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

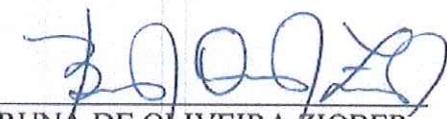
CLÁUSULA DÉCIMA NONA-: Fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maringá-PR, 05 de Março de 2012.



PAULO ZIOBER JUNIOR



BRUNA DE OLIVEIRA ZIOBER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/01/2019 15:17:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 872964

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/01/2020 15:15:26 (hora local)**.

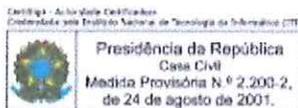
¹**Código de Autenticação Digital:** 67262012171407140005-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b058fdc3d0281258127206900345c46b762ba1f095eddfeba3c472a4ce0c7d738d7e77c835af3d2a803c1cf28d60575bc255b638cd40bf024a963587cc1c39d57



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Educandos - João Pessoa/PB - CEP 54030-001 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 67262012171407140005-1; Data: 20/12/2017 14:14:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGE93271-9RCU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válor de Miranda Covalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.516.421-9

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.516.421-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/08/2015

NOME: PAULO ZIOBER JUNIOR

FILIAÇÃO: PAULO ZIOBER
CECILIA REIS ZIOBER

NATURALIDADE: MARINGÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, 1 OFÍCIO
C CAS=10264, LIVRO=87B, FOLHA=257

CPE: 636.551.409-06

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/01/2019 15:19:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 872873

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/01/2020 15:19:16 (hora local)**.

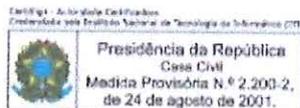
¹**Código de Autenticação Digital:** 67262012171245410762-1 a 67262012171245410762-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b058fdc3d0281258127206900345c46b71728ffa5dd2f50ed93aafd1c3874dd72d7e77c835af3d2a803c1cf28d60575bce967d34066280c40a8ffb31d6ecb3ad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1578744301

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1578744301

BRUNA DE OLIVEIRA ZIOBER MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 10194978-B SESP PR

CPF 049.310.039-31 DATA NASCIMENTO 14/11/1989

FILIAÇÃO
 PAULO ZIOBER JUNIOR
 SILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO 04320731490 VALIDADE 10/01/2023 1ª HABILITACAO 20/03/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MARINGÁ, PR DATA EMISSÃO 11/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 49146985168
 PR913804784

PARANÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 R. Manoel de Barros, 148 - Vila São Francisco, 13055-540 - Maringá, PR - Brasil
 CNPJ nº 06.937.004/0001-08 - Inscrição Estadual nº 20.012.000-00 - Inscrição Municipal nº 10.000.000-00

Autenticação Digital

Do acordo com as regras do art. 10º, V e VI, e do art. 10º, III, do Lei Federal nº 8.932/1994 e Art. 6, Inc. XII da Lei Estadual nº 23.122/09, autenticamos digitalmente o conteúdo deste ato. O conteúdo é verdadeiro. Dom. K.

Cód. Autenticação: 67262102181411130554-1; Data: 21/02/2018 14:12:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN24249-IZOX;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bet. Valério de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://secedigital.fjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/02/2019 13:09:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 918247

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/02/2020 10:06:34 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 67262102181411130554-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9331721c69a6e327e2f641b8494f83dcc593e558d0e8d10c0a6198cc23b2e4dfd7e77c835af3d2a803c1cf28d60575bc5e89b6445accd7c3a71c9626d288e9d3

